

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.**, CNPJ n. 33.390.170/0001-89, neste ato representado(a) na forma do seu Estatuto Social;

E

**SIND T I S M M M E M E D P I TIMÓTEO, MARLIÉRIA, JAGUARAÇU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONÍSIO, PINGO D'ÁGUA, CÓRREGO NOVO E CEL. FABRICIANO**, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) na forma do seu Estatuto Social;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os Trabalhadores nas Indústrias, Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **APERAM** manterá um piso salarial, não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos os Aprendizes de Ofício, de R\$ 2.243,05 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **APERAM** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/11/2024, conforme abaixo:

- 4,6% (quatro vírgula seis por cento), para salários vigentes em 31/10/2024, para empregados com salários de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- Valor fixo de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) para salários vigentes em 31/10/2024, para empregados com salários iguais ou superiores a R\$ 11.000,01 (onze mil reais e um centavo).

Parágrafo único. O valor da correção referente ao salário de novembro de 2024 será pago juntamente com os salários de dezembro de 2024.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
MBAO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARINS DE GÓES, MONTEIRO PERAZZANI DA SILVA  
ICP Brasil

## Pagamento de Salário

### Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PARCELADO

A **APERAM** antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

### Remuneração DSR

#### CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

A **APERAM** não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante cheguem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A **APERAM**, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Plano de Seguridade, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A **APERAM** pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da **APERAM**.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

#### CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A **APERAM** adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  


DS  
MBAO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO  
ICP  
Brasil

Parágrafo Único - Os empregados que parcelarem o gozo de férias terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação do Banco de Horas anual da **APERAM**, com vigência entre 01/11/2024 a 31/10/2025, nos termos abaixo estabelecidos:

§1º - O empregador poderá solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia na proporção de 1 por 1 (uma hora de trabalho para uma hora de descanso, sem qualquer acréscimo), ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, mediante prévio aviso no dia anterior, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, observados os prazos do Banco de Horas.

§2º - A compensação de horas extras realizadas pelo empregado se dará mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

§3º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamadas de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

§4º - Trimestralmente, a **APERAM** procederá a um balanço no Banco de Horas, de forma a constatar o número de horas extras realizadas por cada empregado, já descontada a compensação realizada nos termos do §2º acima.

a) Realizado o referido balanço trimestral, constatando-se saldo de horas em benefício do trabalhador, será efetuado o pagamento das horas excedentes a 40 (quarenta) horas extras, com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal, observado o disposto no parágrafo 6º abaixo.

b) Realizado o referido balanço trimestral, constatando-se saldo de horas em desfavor do trabalhador, chamadas aqui de horas negativas, será efetuado o desconto dessas horas que ultrapassem o saldo de 24 (vinte e quatro) horas negativas.

c) Conforme balanço trimestral previsto nos itens "a" e "b", a **APERAM** realizará o pagamento das horas extras excedentes a 40 (quarenta horas) e o desconto das horas negativas que ultrapassem as 24 (vinte e quatro) horas negativas, conforme abaixo:

- I) Período de apuração referente ao trimestre de novembro de 2024 a janeiro de 2025, pagamento ou desconto na folha de fevereiro de 2025;
- II) Período de apuração referente ao trimestre de fevereiro a abril de 2025, pagamento ou desconto na folha de maio de 2025;
- III) Período de apuração maio de 2025 a julho de 2025, pagamento ou desconto na folha de agosto de 2025;
- IV) Período de apuração agosto a outubro de 2025, pagamento ou desconto em novembro de 2025.

d) Na apuração trimestral, o saldo a pagar ou a descontar do trabalhador levará em conta a hora extra ou hora negativa em ordem de antiguidade, considerando a data da realização da hora extra ou a data da ausência (hora negativa).

Rubrica  
MUDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

e) As horas extras inferiores a 40 (quarenta) horas que não tiverem sido compensadas, bem como as horas negativas que ultrapassem as 24 (vinte e quatro) negativas, que não tenham sido trabalhadas, serão pagas ao trabalhador ou descontadas do trabalhador, respectivamente, no balanço trimestral posterior ao aniversário daquela hora. Para exemplificar:

- I. O trabalhador "A" realizou 10 (dez) horas extras em novembro/2024 e até novembro/2025 não realizou outras horas extras e não teve oportunidade compensar tais horas: nesse caso, as 10 (dez) horas extras realizadas em novembro/2024 completarão 1 (um) ano em novembro/2025 e deverão ser pagas em fevereiro/2026 (após fechamento do trimestre novembro/2025 a janeiro/2026).
- II. O trabalhador "B" ficou com 5 (cinco) horas negativas em dezembro/2024 e até dezembro/2025 não realizou outras horas extras para 'pagar' tais horas negativas: nesse caso, as 5 (cinco) horas negativas de dezembro/2024 completarão 1 (um) ano em dezembro/2025 e deverão ser descontadas do trabalhador em fevereiro/2026 (após fechamento do trimestre novembro/2025 a janeiro/2026).

§5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da modalidade, havendo saldo positivo ou saldo de horas negativas no Banco de Horas, efetuar-se-á o pagamento das horas extras com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal ou desconto das horas negativas, na integralidade, observando-se o as premissas desta cláusula.

§6º - Para fins de pagamento de horas extras, fica estabelecido o seguinte:

- a) As horas extras realizadas no posto de trabalho deverão assim ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- b) As demais horas extras realizadas, fora do posto de trabalho, também deverão ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VANTAGEM PESSOAL

O percentual pago ao empregado em 31/10/95 a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS - foi congelado e transformado em vantagem pessoal, parceladamente, nos termos do TRT/DC/00072/95, da seguinte forma:

- a) Acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao percentual do ATS em 31/10/95, a partir da data em que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/95;
- b) Acréscimo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao percentual da vantagem pessoal em 31/10/96, a partir da data que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/96;
- c) Congelamento do percentual da vantagem pessoal existente em 31/10/97, a partir de 01/11/97;
- d) Os empregados admitidos a partir de 01/11/95 não têm direito à vantagem pessoal.

Parágrafo Único - No caso de, por força de lei, ser instituída a gratificação de adicional por tempo de serviço ou qualquer outra verba com a mesma natureza, o valor pago sob o título de vantagem pessoal será compensado.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

Durante a vigência deste Acordo, o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50%, calculado conforme §1º abaixo.

§1º - O percentual de 50% a que alude o caput desta cláusula corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- a) Aplicação da hora reduzida noturna sobre as horas trabalhadas de 22h às 5h, que equivale a 14,28% sobre a hora normal (aplicação do art. 73, §1º, da CLT).
- b) Aplicação de um adicional noturno de 23% sobre as horas trabalhadas de 22h às 5h, já acrescidas dos 14,28% decorrentes da aplicação da hora reduzida.
- c) Aplicação de um adicional de 23% sobre as horas trabalhadas de 5h às 7h, quando a jornada for cumprida integralmente no horário noturno ou em jornada mista (aplicação do art. 73, §5º, da CLT).

§2º - Considerando que o adicional de 50%, calculado de 22h às 5h, corresponde ao somatório das parcelas descritas no §1º acima, durante a vigência deste Acordo, as partes dão integral quitação pelas parcelas previstas no §1º e §5º do art. 73 da CLT, nada tendo a reclamar a título de aplicação da hora reduzida noturna ou prorrogação do horário noturno de 5h às 7h.

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **APERAM** continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela **APERAM** (SESMT), com o acompanhamento do SINDICATO, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

§ 1º - O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.

§ 2º - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **APERAM** pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade realizado pela **APERAM** e SINDICATO, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e na Súmula 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

Parágrafo Único - Serão respeitados todos os Acordos Coletivos vigentes até 31/10/96 no que dizem respeito ao Adicional de Periculosidade, com a redação dada pela cláusula 5ª do Dissídio Coletivo TRT/DC00072/95, não gerando direitos retroativos.

### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

A **APERAM** pagará aos seus empregados, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente aos percentuais definidos a seguir, calculada sobre a

Rubrica  
MUDAP

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARINIS  
ICP  
Brasil

remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

- a) 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos até 31/10/1998; e
- b) 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos a partir de 01/11/1998, sendo este percentual devido apenas a partir de 01/11/2006.

§1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§2º - O pagamento do Retorno de Férias não será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

### Prêmios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PECUNIÁRIO

A **APERAM** manterá a concessão a seus empregados, admitidos até 28/12/1983, no mês em que os mesmos completarem dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), trinta (30) ou trinta e cinco (35) anos de efetivo exercício na **APERAM**, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário;
- b) 15 anos de trabalho efetivo = 1,5 salários;
- c) 20 anos de trabalho efetivo = 2,0 salários;
- d) 25 anos de trabalho efetivo = 2,5 salários;
- e) 30 anos de trabalho efetivo = 3,0 salários;
- f) 35 anos de trabalho efetivo = 3,5 salários.

§ 1º- O salário acima corresponde ao salário nominal, acrescido da vantagem pessoal de que trata este Acordo e da vantagem pessoal para compensação do adicional de turno suprimido.

§ 2º - Calculado o valor do prêmio, este será pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no último dia útil do mês em que o empregado completar o seu tempo líquido e adquirir o direito e, a segunda, até o 5º dia útil do mês seguinte.

### Auxílio Habitação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASA PRÓPRIA

A **APERAM** manterá o índice de comprometimento da renda para pagamento das prestações do financiamento de casas do Residencial Alphaville, para 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base mais vantagem pessoal, havendo manifesto interesse do comprador.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A **APERAM** continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 93% para o Estrato I;
- 83% para o Estrato II;
- 73% para o Estrato III.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  


DS  
MBAO

DocuSigned by  
  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
DocuSigned by  
  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP Brasil

Parágrafo único: Fica aberta ao SINDICATO a participação na escolha do cardápio a ser fornecido aos empregados, desde que feita por especialista no assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

A **APERAM** fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA

A **APERAM** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra. A partir da 4ª hora extra, a **APERAM** fornecerá refeição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente vale alimentação a todos os seus empregados ativos conforme abaixo:

- Entre novembro de 2024 e julho de 2025 o valor mensal será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), não havendo contribuição do empregado sobre este valor.
- A partir de agosto de 2025 o valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não havendo contribuição do empregado sobre este valor.

§1º - A concessão do vale alimentação pela empresa não integra no salário do empregado para qualquer efeito, tendo natureza indenizatória.

§2º - O vale alimentação também é garantido aos empregados de férias, em gozo de licenças maternidade e paternidade, bem como para empregados em gozo de auxílio previdenciário até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento.

§3º - O valor retroativo do vale alimentação, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, será creditado ainda no mês de dezembro de 2024, para empregados com contrato de trabalho ativo em 31/10/2024.

§4º - Para empregados desligados após 31/10/2024, as diferenças do vale alimentação retroativas serão proporcionais e também creditadas ainda no mês de dezembro de 2024.

§5º - A **APERAM** pagará em caráter de excepcionalidade, ainda no mês de dezembro de 2024, uma carga extra no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no cartão alimentação, para todos os empregados com contrato de trabalho ativo em 31/10/2024 e para os empregados afastados pelo INSS, mas que tenham trabalhado pelo menos 90% do período compreendido entre 01/11/2023 e 31/10/2024.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **APERAM** manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando em 70% (setenta por cento) as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados/contratados.

§ 1º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da carteira do

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

programa, ou equivalente, com validade de 3 (três) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.

§ 2º - A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela **APERAM**.

§ 3º - O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 15% (quinze por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da **APERAM**.

§ 4º - As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela **APERAM**.

§ 5º - O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

A **APERAM** manterá o sistema de reembolso-creche adaptado às exigências da Portaria MTb nº 3.296, de 23/09/86, nas condições seguintes:

- a) Cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha da empregada mãe, para filhos de até 6 (seis) meses de idade, limitado ao valor da creche conveniada, conforme item 'b'.
- b) Cobertura integral da mensalidade de creche conveniada pela **APERAM**, para filhos de até 6 (seis) anos de idade. Caso a criança complete 6 anos de idade após o mês de março, o benefício poderá ser estendido até dezembro do mesmo ano.
- c) Cobertura na forma de reembolso de até 40% do valor da tabela **APERAM** para convênio com creche, para filhos com idade entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, e de até 20% para filhos com idade entre 3 (três) e 6 (seis) anos completos, nos mesmos termos do item b acima.

Parágrafo único. A cobertura acima referida abrange tão somente a empregadas-mãe, empregados viúvos ou separados judicialmente e que mantenham a guarda dos seus filhos.

### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A **APERAM** manterá o seu atual sistema de análise e encaminhamento de processos de demissões de empregados, observadas as normas internas a respeito. O empregado dispensado poderá apresentar a sua versão para reanálise da **APERAM**, junto à área de Relações Trabalhistas, no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da sua dispensa.

#### Estágio/Aprendizagem

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRENDIZES DE OFÍCIO

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

A **APERAM** poderá proporcionar, depois de concluída a aprendizagem no Centro de Formação Profissional, o desenvolvimento de práticas ocupacionais dentro da Usina relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição e após completarem 18 anos, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR ACORDO**

Para os empregados que requererem aposentadoria e que tenham tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, a **APERAM** fará um acordo na rescisão do contrato no percentual de 85% (oitenta e cinco) do tempo anterior à opção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA PCDS**

A presente cláusula garante a continuidade do “Programa de Inclusão **APERAM** - PcDs”. O referido programa consiste na formação de PcDs (Pessoas com Deficiência) na função de Operador Siderúrgico, sendo que estes profissionais terão contrato de trabalho por prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme vontade das Partes (Empresa e trabalhador contratado), limitado ao prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º - O período inicial de 6 (seis) meses corresponderá ao prazo de formação teórica e prática destes profissionais.

§2º - A renovação se dará a partir da avaliação da Empresa, que levará em consideração o desempenho no curso de formação do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA AS DEMAIS SITUAÇÕES**

Além da contratação acima, também fica autorizada a celebração de contratos por prazo determinado, que serão realizadas, a critério da Empresa, para:

- I. Substituição de trabalhadores em gozo de benefício previdenciário ou por licença maternidade ou paternidade (considerando nestas o período concedido por liberalidade pela Empresa);
- II. Atendimento a Projetos Especiais e Estratégicos;
- III. Atendimento às “Grandes Reformas Programadas”;
- IV. Atendimento às demandas extraordinárias de serviços que impliquem no aumento do quadro de trabalhadores de forma temporária.

§ 1º - A contratação de trabalhadores na modalidade de prazo determinado só será permitida nas situações elencadas nesta cláusula, não se admitindo a substituição de postos de trabalho por prazo indeterminado, à exceção do item I acima.

§2º - A Empresa apresentará previamente, conforme demanda, a relação de posições a serem contratadas por prazo determinado, sendo que:

- I. o SINDICATO será apenas informado das contratações no caso de situações que envolvem afastamento em gozo de benefício previdenciário ou por licença maternidade ou paternidade;
- II. o SINDICATO deverá concordar ou não com a contratação dos trabalhadores nas situações que envolvam demandas extraordinárias, tais como Projetos Especiais e Estratégicos ou Grandes Reformas Programadas.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES DA MODALIDADE DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As admissões por prazo determinado poderão ter o prazo máximo de 2 (dois) anos. Quando o contrato for por período inferior, as partes acordam que ele poderá ser aditado por até 3 (três) vezes, respeitando-se o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo máximo de 2 (dois) anos de vigência do contrato por prazo determinado e havendo continuidade na prestação do serviço pelo trabalhador, ocorrerá automaticamente sua conversão em contrato por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado:

- (i) A pedido do trabalhador: A Empresa, por liberalidade, não cobrará a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração que receberia o trabalhador entre a data do desligamento até o final do contrato.
- (ii) Por interesse da Empresa: A Empresa por sua conveniência e interesse poderá, sem justa causa (“imotivada”) rescindir o contrato, devendo pagar ao trabalhador, a título de indenização, 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração que ele receberia entre a data do desligamento até o final do contrato.

### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Geral

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA

A **APERAM** garantirá emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o empregado tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo na **APERAM**.

§ 1º - Para os empregados que tenham de 15 anos completos até 20 anos incompletos de trabalho contínuo na **APERAM**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 18 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 2º - Para os empregados que tenham de 10 anos completos até 15 anos incompletos de trabalho contínuo na **APERAM**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 3º - Para os empregados que tenham menos de 10 anos de trabalho contínuo na **APERAM**, a garantia constante do caput desta cláusula será à razão de 1 mês para cada ano de trabalho contínuo na **APERAM**, limitada aos 10 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARINIS  
ICP  
Brasil

§ 4º - O empregado tão logo se enquadre em uma das situações previstas nesta cláusula deverá fazer prova junto a **APERAM**, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente na **APERAM**.

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A **APERAM** manterá, para o regime de Semana Inglesa, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em média.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **APERAM** adotará sistema eletrônico de controle de frequência com pré-assinalação do período de repouso, nos termos do art. 74, §2º, da CLT e portarias que regulam tal sistema, aplicáveis as exceções legais.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO

Cabe ao gestor imediato aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo normas da **APERAM**.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVISOR DE HORAS

A **APERAM** adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentas e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A **APERAM** fornecerá três (3) uniformes subsidiados aos seus empregados (as), na seguinte forma:

- 95% para o Estrato I;
- 85% para o Estrato II;
- 75% para o Estrato III.

§ 1º - A **APERAM** fornecerá o quarto e quinto uniformes a empregados(as) que atuem em algumas áreas de produção e manutenção que gerem maiores desgastes à vestimenta, identificados em estudo realizado pela área de Segurança e Medicina no Trabalho da **APERAM**.

§ 2º- A cada 5 (cinco) anos, a **APERAM** fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
MBAO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

## Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS

A **APERAM** manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

## Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE

A **APERAM** continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos especializados fora da região serão analisados individualmente pela área de benefícios da **APERAM** e seus prestadores de serviços, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da **APERAM**.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS

A **APERAM** se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do SINDICATO.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO

A **APERAM** colocará à disposição do SINDICATO, uma hora dentro do Programa de Integração de novos empregados, para que o mesmo possa expor as suas atividades e fazer a arregimentação de novos associados.

## Acesso do SINDICATO ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES LIBERADOS

Por solicitação formal do SINDICATO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e após análise e autorização da Gerência de Relações Trabalhistas da **APERAM**, o diretor terá acesso à USINA, no horário administrativo, acompanhado por representante deste órgão, para tratar de assuntos ligados a relações trabalhistas.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRETORES DO SINDICATO

A **APERAM** licenciará até cinco (5) empregados, diretores do SINDICATO. Os custos com a sua remuneração, encargos e benefícios sociais são de responsabilidade do SINDICATO, que ressarcirá a **APERAM** com a

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

compensação dos valores por ocasião do repasse das mensalidades ao SINDICATO. Caso o valor das mensalidades a ser repassado ao SINDICATO seja insuficiente para cobrir estes custos, o SINDICATO deverá complementar o valor faltante no prazo de cinco (5) dias após o pagamento dos salários mensais.

§1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberados o Presidente, Tesoureiro e um Diretor (a ser indicado por meio de correspondência) do SINDICATO, nos termos do caput, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na **APERAM**, não serão repassados ao SINDICATO.

§2º - A liberação de outros empregados diretores do SINDICATO, para participarem em cursos ou encontros sindicais solicitada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, será controlada pela área de Relações Trabalhistas da **APERAM** que consultará, como condição, sobre a disponibilidade aos respectivos gerentes, não devendo ultrapassar a 220 (duzentas e vinte) horas anuais. Os custos com a remuneração, encargos e benefícios sociais dos empregados liberados são de responsabilidade do SINDICATO que ressarcirá a **APERAM** nos termos estabelecidos no caput desta cláusula, com exceção das faltas provenientes de reuniões para negociar o acordo coletivo que nesse caso não serão consideradas, desde que limitado a 10 (dez) diretores previamente identificados pelo SINDICATO.

### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **APERAM** informará ao SINDICATO a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a **APERAM**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A **APERAM** encaminhará ao SINDICATO, uma cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da categoria do SINDICATO.

Parágrafo único. A **APERAM** informará a todos os empregados, no momento da Comunicação do Desligamento, sobre a possibilidade de assistência do SINDICATO durante a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho, para empregados sócios do SINDICATO. Caso o empregado sócio do SINDICATO queira a assistência sindical, a **APERAM** fará o agendamento da homologação e comunicará a decisão do empregado, bem como o agendamento ao SINDICATO.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **APERAM** enviará ao SINDICATO, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A **APERAM** descontará na folha de pagamento de cada empregado, sócios e não sócios, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) referente a Taxa Sindical, em parcela única.

Rubrica  
MUDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

§1º - Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.

§2º - O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, em forma e prazo a serem divulgados pelo SINDICATO.

§ 3º - Caberá ao SINDICATO promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.

§ 4º - O SINDICATO será o único responsável por eventual ressarcimento ao trabalhador da referida taxa negocial em caso de cobrança judicial, seja através de ação individual ou de ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Caso a Empresa seja compelida a efetuar qualquer ressarcimento em função de condenação judicial, esta poderá, imediatamente, exigir do SINDICATO a restituição da referida quantia, podendo, inclusive, descontar o valor de qualquer repasse devido ao SINDICATO.

§5º - O referido desconto ocorrerá no mês seguinte à apresentação, pelo SINDICATO, da lista de oposições.

### Outras disposições sobre relação entre SINDICATO e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DOS FATOS

O SINDICATO se compromete a não publicar, nos meios de comunicação utilizados por ele, qualquer fato referente aos empregados da **APERAM**, antes da devida apuração do mesmo junto à Área de Relações Trabalhistas da **APERAM**. A área de Relações Trabalhistas objetivará apurar os fatos em 48 (quarenta e oito) horas. Quando houver limitação de executar o esclarecimento no prazo mencionado, negociará as exceções com o SINDICATO.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO APERAM E SINDICATO

Todo o relacionamento formal entre **APERAM** e o SINDICATO dar-se-á sempre através da Gerência de Relações Trabalhistas e Diretores efetivos do SINDICATO. Para solução de conflitos internos das relações de trabalho serão envolvidos também, o gerente do empregado e o diretor do SINDICATO pertencente à área.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a não ajuizar ações contra a **APERAM**, que impliquem na reabertura de questões já negociadas nos Acordos Coletivos. As ações pendentes, até a data do Acordo, serão negociadas caso a caso.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O SINDICATO se compromete a entregar à **APERAM** sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

Parágrafo Único. Cumprida a exigência estabelecida no caput, a **APERAM** se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data-base.

Rubrica  
MVDAP

Rubrica  
MBLO

DS  
MBLO

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS  
ICP  
Brasil

## Disposições Gerais

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRATOS

Os estratos a que se refere o presente Acordo têm como limites:

- Estrato I: até R\$ 6.190,89 (seis mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos);
- Estrato II: acima de R\$ 6.190,89 (seis mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos) até R\$ 9.272,95 (nove mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
- Estrato III: acima de R\$ 9.272,95 (nove mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Assinado por:

*Marcos Vinícius de Anila Pereira*

72CD67A79BEF468...

**SIND T I S M M M E M E D P I TIMÓTEO, MARLIÉRIA, JAGUARAÇU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONÍSIO, PINGO D'ÁGUA, Córrego Novo e Cel. Fabriciano**

DocuSigned by  
Signed By: RODRIGO HIRONVILLE DA SILVA:0355351674  
CPF: 02693991626  
Signing Time: 17/12/2024 | 09:53:03 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC: SOLUTI MULTIPA v5  
C: BR  
Issuer: AC: SOLUTI MULTIPA v5  
ICP-Brasil

DocuSigned by  
Assinado por: PEDRO AURELIO MARTINS DE GODES MONTEIRO:00227464650  
CPF: 00231466200  
DataHora da Assinatura: 13/12/2024 | 13:59:32 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC: DIGITAL MULTIPA G1  
C: BR  
Emissor: AC: DIGITAL MULTIPA G1  
ICP-Brasil

**APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.**

Assinado por:

*[Assinatura]*

0B34AB78C5A94A4...

DocuSigned by:

*Marcos Bruno Assis Oliveira*

2303B713A1B6462...

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 69BF7550-9FA2-4DCC-A842-0011717BF69C

Status: Concluído

Assunto: ACT 2024\_2025 - Indústria

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 70

Maria Luiza Rodrigues Paulini

Assinatura guiada: Ativado

12C rue Guillaume Kroll

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

LUXEMBOURG, Luxembourg L-1882

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

maria.paulini@aperam.com

Endereço IP: 200.166.48.34

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Luiza Rodrigues Paulini

Local: DocuSign

11/12/2024 11:21:43

maria.paulini@aperam.com

## Eventos do signatário

CLAUDIO JOSE RODRIGUES JUNIOR

claudio.rodrigues@aperam.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

0B34AB78C5A94A4...

## Registro de hora e data

Enviado: 11/12/2024 11:36:29

Visualizado: 12/12/2024 10:10:53

Assinado: 12/12/2024 10:51:53

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 152.255.104.222

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/12/2024 13:40:09

ID: d5395613-a9e0-4545-b802-a383f56d99e0

Nome da empresa: Aperam

Marcos Bruno Assis Oliveira

marcos.bruno@aperam.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

2303B713A1B6462...

Enviado: 12/12/2024 10:52:02

Visualizado: 12/12/2024 10:54:45

Assinado: 12/12/2024 10:55:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.125.2.76

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2024 07:42:13

ID: 57759425-60dc-4746-ba96-7c5fa059dfaf

Nome da empresa: Aperam

PEDRO AURELIO MARTINS DE GOES

MONTEIRO

pedro.goes@aperam.com

Gerente Executivo de RH e Shared Services Brasil

Aperam South America

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

40F23574A0ED486...

Enviado: 12/12/2024 10:55:25

Reenviado: 13/12/2024 13:34:15

Visualizado: 13/12/2024 13:54:25

Assinado: 13/12/2024 13:59:37

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.222.248.138

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITAL MULTIPLA G1

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/12/2024 14:00:15

ID: 63d0ed76-9e8b-467a-8e05-cd056729114c

Nome da empresa: Aperam

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcos Vinícius de Ávila Pereira presidencia@metasita.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por: <i>Marcos Vinícius de Ávila Pereira</i> 72CD67A79BEF468...</p>	<p>Enviado: 13/12/2024 13:59:44 Visualizado: 13/12/2024 15:12:34 Assinado: 13/12/2024 15:13:52</p>

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.222.248.119

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/12/2024 15:12:34  
ID: 55a78102-68b5-44f6-9e1d-33fa0f833aef  
Nome da empresa: Aperam

Rodrigo HERONVILLE DA SILVA  
rodrigo.heronville@aperam.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Enviado: 13/12/2024 15:14:03  
Visualizado: 17/12/2024 09:51:00  
Assinado: 17/12/2024 09:53:08

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 189.17.188.18

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 19/02/2024 09:32:36  
ID: 237685c3-39c5-42b5-8ec4-ebacf2aa3594  
Nome da empresa: Aperam South America

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Marcos Vinícius  
markimavila@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 13/12/2024 13:59:41  
Visualizado: 13/12/2024 14:07:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/12/2023 08:28:00  
ID: 84b5b00c-bf52-464e-ab18-8bb43c57eba1  
Nome da empresa: Aperam

Gislene da Silva Reis  
gislene.reis@aperam.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 17/12/2024 09:53:12

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/12/2024 16:55:07  
ID: 1c451022-6c47-437c-88c0-d28b19115404  
Nome da empresa: Aperam

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/12/2024 11:36:29
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/12/2024 10:44:35

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/12/2024 10:44:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/12/2024 10:44:35
Entrega certificada	Segurança verificada	17/12/2024 09:51:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/12/2024 09:53:08
Concluído	Segurança verificada	17/12/2024 09:53:12

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **E-SIGNATURE ACCEPTANCE CLAUSE**

The Parties each (a) has agreed to permit the use of electronic signatures (including .pdf files thereof) in order to expedite the transaction contemplated by this Agreement, (b) intends to be bound by its respective electronic signature, thus recognizing hereby the validity and the enforceability of this Agreement electronically executed, (c) is aware that each party will rely on the other's party electronically transmitted signature, (d) acknowledges such reliance and waives any defenses to the validity of the signatures and the documents affecting the transaction contemplated by this Agreement based on the fact that a signature was sent by electronic transmission only, and, (e) has agreed that this Agreement will be issued only in an electronic form, validly executed by the Other Party's representatives by electronic signature, and that no hard copy of this Agreement will be issued or provided.

For the avoidance of any doubt, the Parties agree that it will use in any case such electronic signature solution in the terms described in the previous paragraph and that this agreement will be issued partially in an electronic form, validly executed by the Other Party's representative by electronic signature. In case that one of the Parties could not use such electronic signature solution, a hard copy of this Agreement will be issued or provided by the Party proposing the e-signature and must provide to the Other Party a hard copy of the Agreement with the wet signature of its representatives.

The Parties agree that if this Agreement is not signed with the e-signature solution by the authorized signatories of the Other Party: i) this Agreement will not be understood as tacitly accepted; and, ii) no payments under this Agreement will be made.